



PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 005/2020

C.M.V.
Proc. Nº 225/20
Fls. 01
Resp. _____

PROJETO DE LEI
Nº 14 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/20.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 225/2020 Data: 29/01/2020

Projeto de Lei nº 14/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00. Mens. 05/20)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 15/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à adequação dos recursos orçamentários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 02
Resp. _____

A cobertura do referido crédito adicional especial, far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 29 de janeiro de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssimo Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.23.00	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.23.03	<u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u>	
08.243.0202.2.201	Manutenção da Unidade	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
93.500.0250	Receitas Próprias – FMDCA.....	R\$ 750.000,00
	Subtotal.....	<u>R\$ 750.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 750.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 225/20

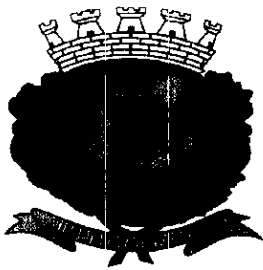
FLS. Nº 04

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
04 de fevereiro de 2020.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 05
Resp. O.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 20 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2020 – Autoria Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00.

***À Diretora Jurídica
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00” de autoria do Senhor Prefeito.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, artigo 167, incisos V, e a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 176, inciso V, vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”



C.M.V.
Proc. Nº 285 / 20
Fls. 08
Resp. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”

Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2020 a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- III. suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;
- IV. realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata este artigo, é condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O percentual de créditos adicionais suplementares foi fixado pela lei Orçamentária anual, Lei nº 5.958, de 20 de dezembro de 2019 que "Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020".

Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal para o exercício de 2020 a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:

- I. suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;
- II. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;
- III. suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º. A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata este artigo, é condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

A conceituação do crédito adicional especial encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

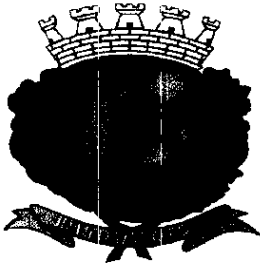
“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 11
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "5

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional:

*""São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, **especiais** e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que **os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.** Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. **Os créditos suplementares especiais dependem de autorização***



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.” (fonte:

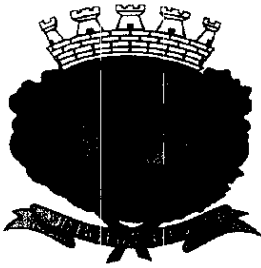
<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>).

Quanto ao superávit financeiro temos que:

São recursos financeiros que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal. Essa sobra de caixa ocorre, por exemplo, pelo cancelamento de **restos a pagar** ou por superávit orçamentário. De acordo com a Lei 4.320/64, os saldos de caixa não comprometidos ao final de cada exercício podem ser utilizados como fonte de financiamento para a abertura de créditos orçamentários adicionais no exercício seguinte. A apuração do superávit financeiro é feita pelo confronto entre os totais do ativo financeiro e do passivo financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior. Link: <https://www.camara.leg.br/noticias/127899-superavit-financeiro/>

No entanto, como o Projeto não veio acompanhado do Balanço patrimonial, solicitamos ao Departamento de Finanças da Prefeitura o demonstrativo para comprovar o superávit (doc. anexo), porém, com devido respeito sugerimos caso ainda entendam necessário, requerer o demonstrativo do Balanço Patrimonial junto ao executivo municipal.

No que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



C.M.V.
Proc. Nº 225/20
Fls. 13
Resp. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

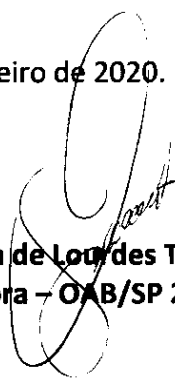
Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta poderá reunir condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a recomendação supra. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 14
Resp. O.S.

cidinha jurídico

De: Celia Helena Desti <chdesti@valinhos.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 12:07
Para: juridico@camaravalinhos.sp.gov.br
Assunto: Demonstrativo Superávit Financeiro - Prefeitura de Valinhos A/C: Dra. Aparecida
Anexos: SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019.pdf

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue anexo demonstrativo do superávit financeiro apurado no exercício de 2019.

Att,

CÉLIA
Departamento de Finanças
3849-8018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

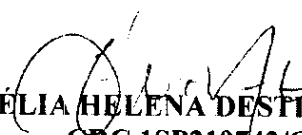
C.M.V.
Proc. Nº 225/20
Fls 15
Resp. 025

APURAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019


SITUAÇÃO FINANCEIRA

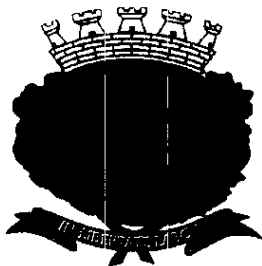
(+) Caixa/Bancos/Outros Créditos	R\$ 84.427.060,96
(-) Restos a Pagar Processados/Demais Obrigações	R\$ 15.238.863,16
(-) Restos a Pagar não Processados	R\$ 19.914.633,45
(=) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 49.273.564,35

Valinhos, 07 de fevereiro de 2020


CÉLIA HELENA DESTI CACIATO
CRC 1SP219743/O-0


RONIVALDO DOS SANTOS
Departamento de Finanças
Diretor


MARIA LUISA DENADAI
Secretaria da Fazenda
Secretária



C.M.V.
Proc. Nº 225/20
Fls. 16
Ass. O.D.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

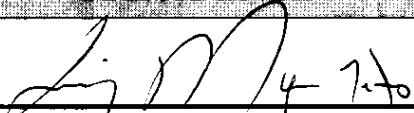
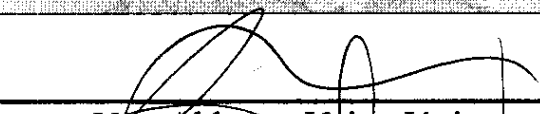
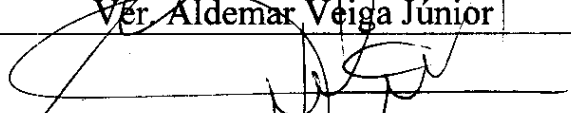
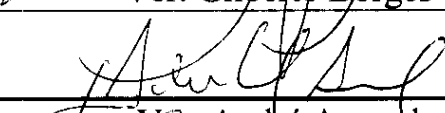
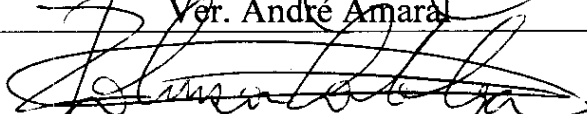
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00..

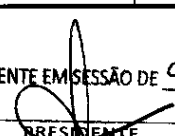
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 13 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EMISSÃO DE 03/03/2020


PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



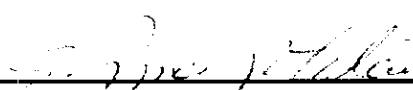
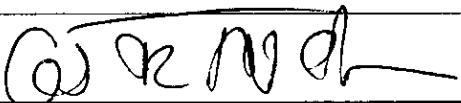
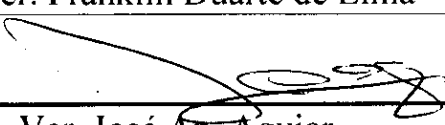

C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 17
Ass. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 14/2020.

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00. Mens. 05/20)”

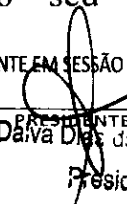
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	()	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 18 de fevereiro de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/03/2020


Dávia Dias da Silva
Presidente

(Observações: _____)




C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 18
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10,03,2020

PRESIDENTE


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensação de
Segunda Discussão em sessão de 10/03/2020
Providencie-se e em seguida arquite-se.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 14 / 2020


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 19
Resp. DS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 14/20 - Mens. nº 05/20 - Autógrafo nº 14/20 - Proc. nº 225/20 - CMV

LEI Nº

Recebido
12 / 03 / 2020
15:50

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.23.00	<u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
02.23.03	<u>Conselho Mun. Direitos Criança e Adolescente</u>
08.243.0202.2.201	Manutenção da Unidade
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
93.500.0250	Receitas Próprias – FMDCA..... R\$ <u>750.000,00</u>
	Subtotal..... R\$ <u>750.000,00</u>
	TOTAL GERAL..... R\$ <u>750.000,00</u>

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.
Proc. Nº 225 / 20
Fls. 20
Resp. D.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 14/20 - Mens. nº 05/20 - Autógrafo nº 14/20 - Proc. nº 225/20 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de março de 2020.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**